

**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET**  
**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2007**  
**PROCESSO Nº 01580.039463/2007-25**

Razão Social: _____
CNPJ Nº _____
Endereço: _____
E-mail: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____ Fax: _____
Pessoa para contato: _____
Recebemos, através do acesso à página <a href="http://www.ancine.gov.br">www.ancine.gov.br</a> , nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local: _____, ____ de _____ de 2007.

Senhor(a) Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a Agência Nacional do Cinema e essa empresa, solicitamos a Vossa Senhoria o preenchimento e remessa do recibo de entrega do Edital supra, ao Setor de Licitações e Contratos – Pregão, por meio **exclusivamente** do fax **(0XX21) 2240-4549** ou e-mail: [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br).

O não encaminhamento do recibo exime a Pregoeira e Equipe de Apoio da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

**ZÉLIA MARIA BARRETO**  
Pregoeira

**PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2007**

**PROCESSO N.º 01580.039463/2007-25**

TIPO DE LICITAÇÃO: **MENOR PREÇO GLOBAL**

FUNDAMENTO LEGAL: LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, DECRETO N.º 5450, DE 31 DE MAIO DE 2005.

**DATA DE ABERTURA: 12/12/2007**

**HORÁRIO DE BRASÍLIA: 13h30min.**

**ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)**

**LOCAL: Av. Graça Aranha, 35 – 3º ANDAR – SALA 307- CENTRO- RIO DE JANEIRO-RJ.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, mediante a Pregoeira designada pela Portaria n.º 20, de 14 de fevereiro de 2007, torna público para ciência dos interessados, que realizará licitação na modalidade de **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL**, na data, horário e endereço eletrônico acima indicados, conforme autorização contida no Processo n.º **01580.039463/2007-25**, em conformidade com o que dispõe a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto n.º 5450, de 31 de maio de 2005, e subsidiariamente as normas da Lei n.º 8.666/93 e nas condições previstas neste Edital.

## **1 OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto a **aquisição de 1 (uma) unidade de Rack** para instalação e gerenciamento de servidores de rede da infra-estrutura computacional da Agência Nacional do Cinema – ANCINE, no Escritório Central do Rio de Janeiro, compreendendo os serviços atendimento e suporte técnico durante o período de garantia, conforme especificações e quantidades detalhadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.

## **2 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**2.1** Poderão participar deste Pregão as empresas que:

**2.1.1** Atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor, à vista dos originais;

**2.1.2** Estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do parágrafo 1º, artigo 1º do Decreto 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001, alterado pelo Decreto n.º. 4.485/ 22.11.2002 e o parágrafo 2º, artigo 3º do Decreto n.º. 5450/2005;

## Agência Nacional do Cinema

**2.1.2.1** Caberá à **LICITANTE** interessada em participar do Pregão, na forma Eletrônica, credenciar-se previamente no SICAF perante a Secretária de Logística e Tecnologia da Informação - SLTI do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), conforme §2º, do Art. 3º do Decreto nº. 5450/2005;

**2.1.3** Não estejam sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissoluções ou liquidações;

**2.1.4** Não estejam reunidas em consórcio, nem sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

**2.1.5** Não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal ou não estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso;

**2.1.6** A participação no Pregão Eletrônico, dar-se-á pela utilização da senha privativa de acesso da **LICITANTE**;

**2.1.7** Para a participação no Pregão Eletrônico, a **LICITANTE** deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua Proposta está em conformidade com as exigências do Instrumento Convocatório;

**2.1.8** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e Proposta sujeitará a **LICITANTE** às sanções previstas no Decreto nº. 5450/2005.

### 3 DO CREDENCIAMENTO

**3.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br);

**3.2** As **LICITANTES** ou seus **REPRESENTANTES LEGAIS** deverão estar previamente credenciados junto ao órgão provedor, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão;

**3.3** O credenciamento da **LICITANTE** dependerá do registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação;

**3.4** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da **LICITANTE** ou de seu **REPRESENTANTE LEGAL** e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico;

**3.5** O uso da senha de acesso pela **LICITANTE** é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

## Agência Nacional do Cinema

- 3.6** Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14.12.2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões “Microempresa” ou “Empresa de Pequeno Porte” ou suas respectivas abreviações, “ME” ou “EPP”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.

## 4 DO ENVIO ELETRÔNICO DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 4.1** A **LICITANTE** se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua Proposta e Lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu **REPRESENTANTE**, não cabendo ao provedor do sistema ou à **ANCINE**, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.2** Incumbirá à **LICITANTE** acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante o processo licitatório, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;
- 4.3** A participação no Pregão dar-se-á por meio da chave de identificação e da senha de acesso privativa da **LICITANTE** e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços **com valores unitário e total, das 09 horas do dia 30 de novembro de 2007 às 13h30min horas do dia 12 de dezembro de 2007**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico;
- 4.4** A **LICITANTE** deverá remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, via internet, a proposta com descrição do objeto ofertado e o preço e, se for o caso, seus anexos;
- 4.4.1** Até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, a **LICITANTE** poderá retirar ou substituir a Proposta anteriormente apresentada, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de Recebimento de Proposta;
- 4.5** As Propostas, obrigatoriamente, atenderão aos seguintes requisitos, sob pena de desclassificação:
- 4.5.1** Prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- 4.5.2** **Preço unitário e total**, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o artigo 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), considerando as quantidades constantes do **ANEXO I** do presente Edital;
- 4.5.3** Apresentar Planilha de Preços detalhada conforme modelo constante do **ANEXO V**;
- 4.5.4** Incluir no preço todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, impostos, serviços, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, frete, lucro e outros de qualquer natureza. À falta de tal

## Agência Nacional do Cinema

declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa;

**4.5.5** O prazo para entrega do equipamento é de **30(trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato;

**4.5.6** Garantia mínima de **36 (trinta e seis) meses**, contada a partir do recebimento definitivo do equipamento;

**4.5.7** Declaração de total conhecimento e concordância com os termos deste Edital.

**4.6** A Proposta de Preços poderá conter o nome do banco, o código da agência e o número da conta-corrente da empresa, para efeito de pagamento;

**4.7** A apresentação da Proposta implicará plena aceitação, por parte da **LICITANTE**, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;

**4.8** Será desclassificada a Proposta que não esteja em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital e seus Anexos, for omissa ou apresentar irregularidades insanáveis;

**4.9** A desclassificação da Proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todas as **LICITANTES**;

**4.10** A **LICITANTE** deverá encaminhar sua Proposta de Preços, no prazo de 30(trinta) minutos, via fax **(0XX21)2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, nos termos do **subitem 4.5**, com o preço atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento da Sessão Pública, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – térreo – Protocolo Geral – Centro – Rio de Janeiro – RJ - CEP: 20030-002.**

## **5 DA DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1** A partir das **13h30min do dia 12/12/2007**, e em conformidade com o **subitem 4.3** deste Edital, terá início a sessão pública do **Pregão Eletrônico nº. 038/2007**, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme disposições editalícias.

## **6 DA FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** Classificadas as Propostas, a Pregoeira dará início à fase competitiva, quando então todas as **LICITANTES** poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**6.2** Assim como as Propostas, **os lances serão ofertados pelo valor global**;

**6.3** As **LICITANTES** poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no Edital;

## Agência Nacional do Cinema

- 6.4** A **LICITANTE** somente poderá oferecer lance inferior ao seu último lance ofertado, mesmo que este seja superior ao menor lance registrado no sistema;
- 6.5** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
- 6.6** Durante o transcurso da sessão pública, as **LICITANTES** serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais **LICITANTES**, vedada à identificação do detentor do lance;
- 6.7** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o Sistema Eletrônico poderá permanecer acessível às **LICITANTES** para a recepção dos lances;
- 6.7.1** A Pregoeira, quando possível, dará continuidade à sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados;
- 6.7.2** Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação da Pregoeira às **LICITANTES**, no Endereço Eletrônico utilizado para divulgação;
- 6.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão da Pregoeira, mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo Sistema Eletrônico às **LICITANTES**, após o que transcorrerá período de tempo de 01 até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances;
- 6.9** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, a(s) **LICITANTE(s)** detentora(s) do menor preço deverá(o) comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, sua habilitação regular para o presente Pregão, mediante a apresentação da documentação mencionada no **ITEM 8** deste Edital, através do envio via fax **(0XX21)2240-4549**, com posterior encaminhamento do original, ou cópia autenticada, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, para o seguinte endereço: **Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Protocolo– Centro – Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20030-002.**
- 6.10** O não-encaminhamento, no prazo fixado, da documentação original ou autenticada, implicará inabilitação da **LICITANTE** e a sujeitará às sanções previstas nos **subitens 21.1 e 21.2.c.**

## 7 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DA HABILITAÇÃO

- 7.1** O julgamento obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO GLOBAL** para o objeto deste Edital;
- 7.2** Encerrada a etapa de lances, a Pregoeira julgará as propostas de **MENOR PREÇO GLOBAL** e poderá encaminhar contraproposta diretamente à **LICITANTE** que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre a sua aceitação quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação, e após a verificação da Habilitação da **LICITANTE** conforme disposições do Edital;
- 7.2.1** A negociação será realizada por meio de Sistema Eletrônico, podendo ser acompanhada pelas demais **LICITANTES**;

## Agência Nacional do Cinema

- 7.2.2** Ocorrendo empate, será assegurada preferência de contratação para as **microempresas e empresas de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, da seguinte forma;
- a) Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço;
  - b) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
  - c) Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da **alínea “b”**, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese da **alínea “a”**, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
  - d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido na **alínea “a”**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
  - e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no **subitem 7.2.2**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
  - f) O disposto no **subitem 7.2.2** somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte;
  - g) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;
- 7.3** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, ou se a **LICITANTE** desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a Proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua Habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma Proposta ou lance que atenda ao Edital. Nesta hipótese, a Pregoeira, por meio Eletrônico, poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 7.4** Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, a **LICITANTE** será declarada **VENCEDORA**;
- 7.5** No julgamento da Habilitação e das Propostas, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das Propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de Habilitação e Classificação;
- 7.6** A Ata da Sessão será disponibilizada na Internet para acesso livre, imediatamente após o encerramento da Sessão Pública.
- 8 DA HABILITAÇÃO**
- 8.1** A Habilitação da **LICITANTE VENCEDORA** será verificado “on-line” no Sistema Integrado de Cadastramento Unificado – SICAF, após a análise e julgamento das Propostas, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

## Agência Nacional do Cinema

- 8.1.1 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 8.1.2 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo** de sua habilitação, conforme regulamentação constante da IN/MARE nº. 05/95, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da **LICITANTE**, com o nº. da identidade do declarante, nos termos do § 2º do art. 32 da Lei 8666/93, observadas as penalidades cabíveis, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste Edital;
- 8.1.3 Declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta** ou indireta de menores, na forma do art.27, inciso V, da Lei 8666/93, com a redação dada pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o **ANEXO III** ao presente Edital.
- 8.1.4 Atestado de Capacidade Técnica (declaração ou certidão)**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da empresa **LICITANTE** em fornecimento pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 8.1.5** Comprovação da boa situação financeira da **LICITANTE**, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e liquidez Corrente (LC) maiores que um (>1), analisada automaticamente pelo SICAF;
  - 8.1.5.1** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a um em qualquer dos índices referidos no **subitem 8.1.5**, deverão comprovar o patrimônio mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, de acordo com os parágrafos 2º e 3º, do artigo 31, da Lei nº. 8.666/93;
  - 8.1.5.2 O valor limite total estimado para a presente contratação é de R\$23.718,00 (vinte e três mil setecentos e dezoito reais).**
- 8.2** Os documentos necessários à Habilitação poderão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, para conferência da Pregoeira:
  - 8.2.1** Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
- 8.3** Fica esclarecido que a comprovação da condição de inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), exigência prevista no inciso I, do artigo 29, da Lei n.º 8.666/93, será feita pela Pregoeira, mediante consulta à página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Regular”, nos termos da IN nº. 568/2005. Procedida à consulta na própria sessão, os comprovantes da condição de inscrito no CNPJ serão impressos e juntados à documentação de habilitação da **LICITANTE**;

## Agência Nacional do Cinema

- 8.4** A comprovação de regularidade fiscal das **microempresas e empresas de pequeno porte** somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, em conformidade com o disposto no art.42 da Lei Complementar nº. 123/2006;
- 8.5** As **microempresas e empresas de pequeno porte** deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição (LC 123/06, art.43);
- 8.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **2 (dois) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada a **VENCEDORA** do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da **ANCINE**, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- 8.5.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no **subitem 8.5.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à **ANCINE** convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, ou revogar a licitação;

### **Observação:**

*A Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte estabeleceu a definição de Microempresa e de Empresa de Pequeno Porte, a saber:*

*“Art. 3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o [art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:*

*I – no caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais);*

*II – no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).*

*(...)*

*§ 4º Não se inclui no regime diferenciado e favorecido previsto nesta Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:*

*I – de cujo capital participe outra pessoa jurídica;*

*II – que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;*

*III – de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*IV – cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde*

## Agência Nacional do Cinema

*que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*V – cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;*

*VI – constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;*

*VII – que participe do capital de outra pessoa jurídica;*

*VIII – que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;*

*IX – resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;*

*X – constituída sob a forma de sociedade por ações.”*

- 8.6** Para fins de habilitação, a verificação pela Pregoeira nos sítios oficiais de órgão e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova;
- 8.7** As **LICITANTES** que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a Habilitação na presente licitação ou os apresentar em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitadas.

## **9 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

- 9.1** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o Ato Convocatório do Pregão, na forma eletrônica;
- 9.2** Caberá à Pregoeira decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas;
- 9.3** Acolhida à impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do certame;
- 9.4** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até **03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para abertura da sessão, exclusivamente, por meio Eletrônico via internet, no endereço [www.comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:www.comissao.licitacao@ancine.gov.br).

## **10 DOS RECURSOS**

- 10.1** Declarada a **VENCEDORA**, qualquer **LICITANTE** poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando as demais **LICITANTES**, desde logo, intimadas para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente;

## Agência Nacional do Cinema

- 10.2 A falta de manifestação imediata e motivada da **LICITANTE** quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 10.1** deste Edital, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pela Pregoeira à **LICITANTE VENCEDORA**;
- 10.3 É assegurada às **LICITANTES** vista imediata dos atos do Pregão, com a finalidade de subsidiar a preparação de recursos e de contra-razões, observados os prazos legais pertinentes;
- 10.4 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais, bem como os que forem enviados em desacordo com o disposto no **subitem 10.1**;
- 10.6 Os autos do Processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na SGI/GAD/Setor de Licitações e Contratos, situada na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – sala 307 - Centro, Rio de Janeiro – RJ. **Fone (0XX21) 2240-3518**.

## 11 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 11.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pela Pregoeira sempre que não houver recurso;
- 11.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser efetivada depois da adjudicação do objeto à **LICITANTE VENCEDORA** pela Pregoeira, ou, caso haja recurso, pela própria autoridade competente;

## 12 DO CONTRATO

- 12.1 Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas será firmado Contrato entre a **LICITANTE VENCEDORA** e a **ANCINE**, de acordo com a legislação vigente, com vigência de **36(trinta e seis) meses**, contados a partir do recebimento definitivo do equipamento, nos termos da legislação pertinente, conforme minuta constante no **ANEXO VII**, a qual será adaptada à proposta da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 12.2 A **ANCINE** convocará a **LICITANTE VENCEDORA**, para assinar o Contrato e retirar a Nota de Empenho, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação para comparecer à Administração, sob pena de decair do direito à contratação;
- 12.3 Antes da assinatura do Contrato, a **ANCINE** realizará consulta ao **CADIN** – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, conforme dispõe o art. 6º, Inciso III da Lei nº 10.522, de 17 de julho de 2002;
- 12.4 É facultado à **ANCINE**, quando a convocada não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidos, ou não apresentar situação regular perante o SICAF, convocar as **LICITANTES** remanescentes, em ordem de classificação, e assim sucessivamente, para celebrar o Contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Nesta hipótese, a Pregoeira poderá ainda negociar com a **LICITANTE** para obter preço melhor;
- 12.5 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela **ANCINE**.

## Agência Nacional do Cinema

### 13 DO PREÇO

13.1 O preço será o ofertado pela **LICITANTE** declarada **VENCEDORA** do certame.

### 14 DO REAJUSTAMENTO

14.1 Os preços serão fixos e irrevogáveis.

### 15 DA GARANTIA

15.1 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar garantia aos equipamentos fornecidos, no local onde se encontrarem instalados, por um período **mínimo de 36 ( trinta e seis ) meses** a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos;

15.2 A **LICITANTE VENCEDORA** deverá prestar, sem qualquer custo adicional, os serviços descritos a seguir, bem como cumprir os prazos definidos;

15.3 A **LICITANTE VENCEDORA** compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da **LICITANTE VENCEDORA** e uma descrição resumida do problema;

15.4 O atendimento deve observar os prazos abaixo, contados a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem do mesmo interrompida durante fins-de-semana e feriados:

15.4.1 Máximo de 6 (seis) horas para início do atendimento no local onde o equipamento está instalado;

15.4.2 O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 ( dois ) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;

15.4.3 Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.

### 16 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 Os recursos para cobrir as despesas decorrentes das aquisições do objeto desta licitação estão consignados no Orçamento próprio da Agência Nacional do Cinema - **ANCINE** para o ano 2007, alocados no Programa de Trabalho 13.122.0169.2272.0001 – Gestão e Administração do Programa-Nacional, Elementos de Despesa 4490.52.35, Fonte – 0300, PI – 807H06004NA.

### 17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil do recebimento definitivo do equipamento**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;

17.2 A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou

## Agência Nacional do Cinema

deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **LICITANTE VENCEDORA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;

- 17.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **ANCINE** mediante pedido da **LICITANTE VENCEDORA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 17.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = atualização financeira;

**VP** = valor a ser pago;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

- 17.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **LICITANTE VENCEDORA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 17.5** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **LICITANTE VENCEDORA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 17.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **LICITANTE VENCEDORA** no **SICAF**, por meio de consulta “**ON LINE**” pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 17.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei n.º 9.430, de 27/12/96, a **ANCINE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 17.8** A(s) empresa(s) deverá(ão) apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 17.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a **ANCINE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 17.10** A critério da **ANCINE**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**;

## Agência Nacional do Cinema

**17.11** O pagamento poderá ser susgado pela **ANCINE**, caso ocorra inadimplimento das obrigações da **LICITANTE VENCEDORA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

### **18 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **18.1 Incumbe à **ANCINE**:**

- 18.1.1** Verificar a regularidade da situação fiscal da **LICITANTE VENCEDORA**, antes de efetuar os pagamentos devidos;
- 18.1.2** Permitir o acesso dos empregados da **LICITANTE VENCEDORA** às dependências da **ANCINE** para a entrega do equipamento, no horário previamente agendado, ressalvada a exigência de vestimenta adequada - notadamente a proibição do uso de bermuda e/ou camiseta;
- 18.1.3** Impedir que terceiros forneçam o equipamento objeto deste Termo;
- 18.1.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **LICITANTE VENCEDORA**;
- 18.1.5** Comunicar à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer irregularidade no fornecimento do equipamento;
- 18.1.6** Solicitar a substituição do equipamento que apresente defeito durante a utilização ou que não esteja em condição de uso no período solicitado;
- 18.1.7** Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 18.1.8** Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;
- 18.1.9** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela **ANCINE**, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 18.1.10** Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **ANCINE**.

#### **18.2 Incumbe à **LICITANTE VENCEDORA**:**

- 18.2.1** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **ANCINE**, incluindo aquelas relacionadas ao transporte do equipamento até o local indicado pela Agência;
- 18.2.2** Fornecer o equipamento dentro das especificações exigidas no edital e constantes da proposta de preços apresentada;
- 18.2.3** Em caso de problema no equipamento, o atendimento deve ter início no prazo máximo de 6 (seis) horas no local onde o equipamento está instalado;
- 18.2.4** O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 ( dois ) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;
- 18.2.5** Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários;

## Agência Nacional do Cinema

- 18.2.6 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do equipamento fornecido;
- 18.2.7 Comunicar à **ANCINE** qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do equipamento, prestando todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 18.2.8 Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame;
- 18.2.9 Entregar, caso haja mudança de endereço da **ANCINE** dentro da mesma localidade, o equipamento na nova localidade;
- 18.2.10 Relatar à **ANCINE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;
- 18.2.11 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do equipamento objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **ANCINE**;
- 18.2.12 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **ANCINE**, o que não exime a **LICITANTE VENCEDORA**, em qualquer hipótese, de arcar com suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 18.2.13 Assegurar à **ANCINE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o equipamento porventura em desacordo com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e no contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **ANCINE** exime a **LICITANTE VENCEDORA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento do equipamento;
- 18.2.14 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **ANCINE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela **LICITANTE VENCEDORA**.

## 19 DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO DO EQUIPAMENTO

- 19.1 A entrega do equipamento será acompanhada e fiscalizada por um representante da **ANCINE** especialmente designado;
- 19.2 A Fiscalização será exercida no interesse da **ANCINE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **ANCINE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
- 19.3 Caso seja necessário remanejar o equipamento, para efetuar manutenção em local diferente da instalação, todas as despesas decorrentes serão de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** sem qualquer ônus para **ANCINE**.
- 19.4 A **ANCINE** se reserva o direito de rejeitar o equipamento fornecido, se em desacordo com os termos deste Edital;

## Agência Nacional do Cinema

**19.5** Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, sem ônus para a **ANCINE**.

### **20 DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO**

**20.1** O recebimento do objeto da licitação se dará conforme o disposto no artigo 73, inciso II e seus parágrafos, da Lei nº.8.666/93, e conforme abaixo;

**20.2** O equipamento deverá ser entregue em **até 30 (trinta) dias corridos**, contados a partir da assinatura do Contrato.

**20.3** Os produtos objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora contratada;

**20.4** A simples assinatura de servidor em canhoto de Fatura ou Conhecimento de Transporte implica recebimento provisório. O recebimento definitivo do equipamento adquirido se dará apenas após a verificação da conformidade com a especificação constante do Edital e seu anexo;

**20.5** Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior;

**20.6** Caso satisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recebimento Definitivo**;

**20.7** Caso insatisfatórias as verificações acima, lavrar-se-á um **Termo de Recusa**, no qual se consignarão desconformidades com as especificações. Nesta hipótese, o objeto será rejeitado, ficando a **LICITANTE VENCEDORA** obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação em até dois dias úteis, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela **ANCINE**;

**20.8** Caso a substituição não ocorra em até dois dias úteis, ou caso o novo equipamento também seja rejeitado, estará à **LICITANTE VENCEDORA** incorrendo em **atraso na entrega**, sujeita à aplicação de penalidades. Os custos da substituição do objeto rejeitado correrão exclusivamente à conta da **LICITANTE VENCEDORA**;

**20.9** O recebimento não exclui a responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** pela perfeita entrega do equipamento, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando de sua utilização.

### **21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**21.1** A **LICITANTE** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será

## Agência Nacional do Cinema

descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;

- 21.2** Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **ANCINE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **LICITANTE VENCEDORA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito;
  - b) **Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
  - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III do art.87 da Lei 8666/93;
  - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.
- 21.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 21.4** A multa estipulada na alínea “b” do subitem **21.2** será aplicada nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 21.5** As sanções previstas na alínea “a” do subitem **21.2** e no subitem **21.1** deste Edital poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - subitem **21.2**, facultada a defesa prévia da **LICITANTE VENCEDORA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 21.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 21.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do equipamento advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 21.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 21.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 21.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **LICITANTE VENCEDORA** o contraditório e ampla defesa.
- 21.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **LICITANTE VENCEDORA** e aceito pela **ANCINE**.

## **22 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 22.1** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;
- 22.2** A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo por razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, devendo anulá-

## Agência Nacional do Cinema

lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

**22.2.1** A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

**22.3** As **LICITANTES** não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito da **LICITANTE VENCEDORA** de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato;

**22.4** Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da Proposta;

**22.5** É facultada à Pregoeira ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

**22.6** As **LICITANTES** são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

**22.7** A **ANCINE** poderá acrescentar ou suprimir em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, mantidas as mesmas condições estipuladas no presente Edital, sem que caiba à **LICITANTE VENCEDORA** qualquer reclamação;

**22.7.1** É facultada a supressão além do limite acima estabelecido mediante acordo entre as partes;

**22.8** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

<b>I</b>	<b>Termo de Referência – Especificação do Equipamento;</b>
<b>II</b>	<b>Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos</b>
<b>III</b>	<b>Modelo de Declaração de que Não Emprega Menores</b>
<b>IV</b>	<b>Planilha de Composição de Custos</b>
<b>V</b>	<b>Planilha de Preços</b>
<b>VI</b>	<b>Modelo de Proposta Comercial</b>
<b>VII</b>	<b>Minuta do Contrato Administrativo</b>

**22.9** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normais;

**22.10** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da **LICITANTE**, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão;

**22.11** Para fins de aplicação da sanção administrativa constante do **subitem 21.1** do presente Edital, o lance é considerado Proposta;

**22.12** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação;

**22.13** É permitido a qualquer **LICITANTE** o conhecimento do processo licitatório e, a qualquer interessada, a obtenção de cópia autenticada, mediante o pagamento do custo de reprodução gráfica do texto do Edital;

## Agência Nacional do Cinema

- 22.14** As **PARTICIPANTES** deste Pregão Eletrônico têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido no Decreto 5450/05, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento em tempo real, por meio de Internet;
- 22.15** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, através do endereço eletrônico [comissao.licitacao@ancine.gov.br](mailto:comissao.licitacao@ancine.gov.br). As solicitações de esclarecimento serão respondidas somente por escrito, via Internet;
- 22.16** A cópia do texto integral deste Edital está disponível, para consulta por parte dos interessados, no Protocolo Geral - **ANCINE**, situado na Avenida Graça Aranha, 35 – Térreo – Centro – Rio de Janeiro/RJ - CEP: 20030-002, no horário de 9 às 12:00 e de 14:00 às 18:00 horas e no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).
- 22.17** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação;
- 22.18** Aos casos omissos aplicar-se-á as demais disposições constantes da legislação vigente;
- 22.19** O Foro para dirimir os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ.

Rio de Janeiro, de 2007

---

**Zélia Maria Barreto**  
Pregoeira

**ANEXO I –**

**PROCESSO Nº 01580.039463/2007-25**

**Termo de Referência**

Aquisição de Rack para Servidores de Rede

Gerência de Tecnologia da Informação

**Coordenação de Infra-Estrutura**

## Agência Nacional do Cinema

### 1. OBJETO

Aquisição de Rack para instalação e gerenciamento de Servidores de Rede da infraestrutura computacional da Agência Nacional do Cinema – ANCINE.

### 2. JUSTIFICATIVA

Necessidade de ter um melhor aproveitamento do espaço da sala de servidores de rede da infraestrutura computacional e diminuir a dissipação calórica do ambiente operacional dos servidores, minimizando, desta forma, o risco de falhas e indisponibilidade dos serviços da rede.

Outra questão relevante é a necessidade de se adotar uma console de gerenciamento para permitir uma boa gestão do ambiente de rede e operar, de forma centralizada, todos os servidores de rede instalados no respectivo rack.

### 3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

#### Rack para Servidor de Rede (conjunto)

O equipamento a ser entregue (conjunto) é composto de Rack, Computador e Console de Gerenciamento. deverá ser novo de primeiro uso. As características técnicas descritas abaixo são mínimas e de atendimento obrigatório.

#### RACK

- Ser adequado para uso de servidores, storages, unidades de fita, etc;
- Os servidores serão instalados como bandejas para facilitar sua manutenção;
- Largura de 19 (dezenove) polegadas;
- Profundidade máxima de 100 cm, com portas fechadas;
- Altura mínima de 42U;
- Possuir estrutura metálica em aço;
- Bandejas e elementos de fixação para suportar o peso dos equipamentos;
- Incluir todos os acessórios destinados à ordenação de cabos dentro do rack;
- Estrutura com pés reguláveis para nivelamento, movimentação e fixação em piso falso padrão e compensar eventuais desníveis no piso;
- Porta frontal e traseira com fechadura e esquema de ventilação adequado para dissipação do calor gerado pelos equipamentos (portas perfuradas);
- Painéis laterais removíveis com trava;
- Suporte para instalação das unidades de distribuição de energia (PDU) e KVM switch;
- Deverá possuir 2 (dois) sistemas de distribuição de energia (PDU) independentes com no mínimo 16 (dezesseis) tomadas tipo tripolar que serão conectadas a dois circuitos de alimentação independentes, com alimentação e ajuste automático entre 100 a 220 volts;
- Estabilizador vertical para auxiliar na remoção de equipamentos do rack.

#### COMUTADOR

- Switch comutador para teclado / vídeo / mouse (KVM);

## Agência Nacional do Cinema

- Suportar, no mínimo, 1 usuário local;
- Mínimo de 16 (dezesesseis) portas disponíveis para conectar servidores;
- Suporte a seleção de servidores por display (OSD), botões e hotkeys configuráveis;
- Configuração via Display (OSD);
- Deverá ser fornecido todos os cabos necessários ao funcionamento com ocupação total USB;
- Varredura dos Servidores, seqüencial programável por duração;
- Possibilidade de cascadeamento com outras unidades;
- Permitir gerenciamento de servidores Windows ou Linux;
- Flash EEPROM para atualização do firmware da unidade;
- Unidade de armazenagem da configuração em memória não volátil (NVRAM);
- Capacidade de nomear cada porta com o nome do servidor designado pelo usuário;
- Kit de instalação para montagem em rack 19U.

### **KIT CONSOLE MONITOR/TECLADO/MOUSE**

- 1 (uma) console instalada em bandeja retrátil, composta de monitor LCD, teclado e mouse embutido no teclado;
- Teclado padrão ABNT, ABNT2 ou EUA internacional;
- Mouse tipo “trackball” ou “touchpad” integrado ao teclado;
- Monitor de vídeo LCD colorido, SVGA, com tela plana, não entrelaçado, tela anti-reflexiva, controle de brilho e contraste, dot pitch máximo de 0,30”, resolução mínima de 1024x768 pixels, baixa emissão de radiação atendendo as recomendações da SWEDAC (Swedish Board for Technical Accreditation) MPR-II, tamanho mínimo de 15 polegadas, ou com características superiores, adequado para instalação em console de rack de 19”, alimentação automática 110/220 V;
- Provido de trilhos retráteis para montagem no rack;
- Ocupar no máximo 1U do rack;
- Dispor de conector para acoplamento ao Kit Computador (modulo Switch).

### **GARANTIA**

1. A contratada deverá prestar garantia aos equipamentos fornecidos, no local onde se encontrarem instalados, por um período mínimo de 36 ( trinta e seis ) meses a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos.
2. A contratada deverá prestar, sem qualquer custo adicional, os serviços descritos a seguir, bem como cumprir os prazos definidos.
3. A contratada compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da contratada e uma descrição resumida do problema.
4. O atendimento deve observar os prazos abaixo, contados a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem do mesmo interrompida durante fins-de-semana e feriados:
5. Máximo de 6 (seis) horas para início do atendimento no local onde o equipamento está instalado.
6. O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 ( dois ) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes.
7. Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.

## Agência Nacional do Cinema

### 4. QUANTIDADES

EQUIPAMENTOS		
ITEM	TIPO	QUANTIDADE
I	Rack para servidores de rede (conjunto)	1

### 5. LOCAL DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- a) Escritório Central da ANCINE no Rio de Janeiro:  
Endereço: Av. Graça Aranha, nº. 35, 6º andar.  
Centro – Rio de Janeiro – RJ.

### 6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO

Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os dispositivos necessários para o bom funcionamento do equipamento e a prestação da assistência técnica no local indicado.

### 7. PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

O prazo de entrega é **de até 30 (trinta) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato e o local de entrega é na Avenida Graça Aranha 35º, 2º andar, na Gerência Administrativa – GAD.

### 8. CONDIÇÕES PARA ACEITE DO OBJETO

- 8.1.** Os produtos objeto deste Termo de Referência serão aceitos pela Gerência de Tecnologia da Informação (SGI/GTI), após testes de funcionamento e verificação de conformidade das características dos produtos entregues em relação às especificações técnicas constantes do presente Termo de Referência e da proposta da licitante vencedora contratada;
- 8.2** Fica estabelecido o prazo de cinco dias úteis, após recebimento do objeto, para se efetuar os testes e verificações mencionadas no item anterior;
- 8.3** O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade pela qualidade, ficando a licitante vencedora contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos objeto desta contratação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento exercido pela ANCINE;
- 8.4** Somente será emitido o ACEITE DO OBJETO após a conclusão do TESTE do produto.

**9. ESTIMATIVA DE CUSTO**

ITEM	Equipamento	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
ITEM 1	Rack para servidores de rede (conjunto)	1	23.718,00	23.718,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				<b>23.718,00</b>

**10. DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil após o ACEITE DO OBJETO.

**11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução desta contratação, no valor de R\$ 23.718,00 (vinte e três mil setecentos e dezoito reais), correrão à conta dos recursos consignados do Orçamento Geral da União para o exercício de 2007.

**12. FISCALIZAÇÃO**

A fiscalização do objeto do presente Termo de Referência será exercida por um representante da ANCINE, designado para esta finalidade específica, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração conforme art. 67 da lei nº 8.666, de 1993.

**13. DA RESPONSABILIDADE PELO PROJETO BÁSICO (TERMO DE REFERÊNCIA)**

Este Termo de Referência foi elaborado pelo servidor abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais e profissionais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis sendo objeto de exame e, no caso de concordância, aprovação pelo Secretário de Gestão Interna da ANCINE.

Em 29 de outubro de 2007

João Carlos Levy Argel  
Analista Técnico

**ANEXO II**

**PROCESSO N° 01580.039463/2007-25**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2007**

**D E C L A R A Ç Ã O**

(Nome da empresa)....., CNPJ ou CPF nº....., sediada (endereço completo) ..... declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Rio de Janeiro - RJ, de de 2007.

---

(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO III**

**PROCESSO Nº 01580.039463/2007-25**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2007**

**DECLARAÇÃO**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no  
CNPJ nº. \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.  
(a) \_\_\_\_\_ portador da carteira de identidade  
nº. \_\_\_\_\_ e do CPF nº. \_\_\_\_\_  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_,

**DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos.

**Ressalva:** emprega menor de 16 (dezesesseis) anos e maior de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz.

Cidade - UF, de de 2007.

\_\_\_\_\_  
(nome e número da identidade do declarante)

**ANEXO IV**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2007**

**PROCESSO N° 01580.039463/2007-25**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS**

<b>ITEM</b>	<b>Equipamento</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR TOTAL (R\$)</b>
ITEM 1	Rack para Servidores de Rede (conjunto)	1	23.718,00	23.718,00
<b>VALOR GLOBAL ESTIMADO</b>				<b>23.718,00</b>

## ANEXO V

PREGÃO ELETRÔNICO N° 038/2007

PROCESSO N° 01580.039463/2007-25

## PLANILHA DE PREÇOS

ITEM	Equipamento	Quantidade	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Rack para Servidores de Rede (conjunto)	1		
<b>VALOR GLOBAL</b>				

**OBS:** A licitante deve detalhar as especificações do equipamento, observando-se obrigatoriamente as disposições contidas no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

**ANEXO VI**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N°038/2007**  
**PROCESSO N° 01580.039463/2007-25**  
**MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**  
(em papel timbrado da LICITANTE)

Rio de Janeiro, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

À  
AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE  
Att.: Pregoeira  
Av. Graça Aranha 35 – 3º andar – sala 307 - Centro  
Rio de Janeiro - RJ

Ref.: **Pregão n.º 038/2007-ANCINE**

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de **Pregão Eletrônico n°038/2007**, que tem por objeto a aquisição de 01(uma) unidade de **Rack** para instalação e gerenciamento de servidores de rede da infra-estrutura computacional da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, no Escritório Central do Rio de Janeiro, compreendendo os serviços atendimento e suporte técnico durante o período de garantia, conforme especificações e quantidades detalhadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Edital, declarando expressamente, que:

- a) Concordamos, sem qualquer restrição, com as condições indicadas no Edital e seus anexos, comprometendo-nos a fornecer o equipamento rigorosamente de acordo com o estabelecido no **ANEXO I – Termo de Referência** que acompanha o Edital desta licitação;
- b) Comunicaremos a **ANCINE** a eventual superveniência de fato que implique em alteração da habilitação e qualificação desta firma;
- c) Declaramos que conhecemos a legislação de regência desta licitação;
- d) Declaramos, também, que nenhum direito à indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso nossa Proposta não seja aceita pela **ANCINE**, seja qual for o motivo;
- e) A presente proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data estabelecida para a sua abertura. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não ocorrer dentro do período de validade e, caso persista o interesse da **ANCINE**, esta poderá solicitar a prorrogação geral da validade acima referida;
- f) Os pagamentos deverão ser creditados à Conta-Corrente n.º \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_, Banco \_\_\_\_\_;
- g) O procurador da empresa, cujo C.N.P.J./MF é \_\_\_\_\_, que assinará o Contrato, é o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF n.º \_\_\_\_\_;

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do Representante Legal/Procurador)

Nome:

Cargo:

**ANEXO VII**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº038/2007**

**Minuta do Contrato 000/2007**  
**Processo Nº 01580.039463/2007-25**

**CONTRATO DE QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE E A EMPRESA....., VISANDO A AQUISIÇÃO DE RACK PARA INSTALAÇÃO E GERENCIAMENTO DE SERVIDORES DE REDE DE INFRA-ESTRUTURA COMPUTACIONAL A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA- ANCINE.**

A **AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA – ANCINE**, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº 2228-1, de 6 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 – 3º andar – Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº 04.884.574/0001-20, neste ato representada por seu Secretário de Gestão Interna, **CARLOS FREDERICO RIBEIRO GONÇALVES**, Carteira de Identidade nº. 1.648.471, expedida pelo SSP/PE e inscrito no CPF nº. 304.511.244-72, conforme Portaria nº. 94, de 27 de abril de 2007, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na cidade de ....., localizada na ....., neste ato representada pelo Sr. ...., ocupando o cargo de ....., portador da Cédula de Identidade nº ....., expedida pelo ....., inscrito no CPF sob o nº ....., daqui por diante designada **CONTRATADA**, conforme o **Processo Nº 01580.039463/2007-25**, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2007** têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente **CONTRATO**, sujeitando-se as **CONTRATANTES** às normas da Lei nº 8.666/93 e demais normas que regem a espécie, bem como as cláusulas abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1** O presente Contrato tem por objeto a aquisição de **01(uma) unidade de Rack** para instalação e gerenciamento de servidores de rede da infra-estrutura computacional da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, no Escritório Central do Rio de Janeiro, compreendendo os serviços atendimento e suporte técnico durante o período de garantia, conforme especificações e quantidades detalhadas no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do Edital.
- 1.2** Fazem parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, com as especificações e demais elementos constantes do **Processo nº. 01580.039463/2007-25**.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

- 2.1** A contratação terá o regime de execução indireta, por empreitada por preço global;

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 Verificar a regularidade da situação fiscal da **CONTRATADA**, antes de efetuar os pagamentos devidos;
- 3.2 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE** para a entrega do equipamento, no horário previamente agendado;
- 3.3 Impedir que terceiros forneçam o equipamento objeto deste Termo;
- 3.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- 3.5 Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento do equipamento;
- 3.6 Solicitar a substituição do equipamento que apresente defeito durante a utilização ou que não esteja em condição de uso no período solicitado;
- 3.7 Atestar as faturas correspondentes, por intermédio do servidor designado para esse fim;
- 3.8 Efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos pactuados;
- 3.9 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por um representante especialmente designado pela **CONTRATANTE**, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.10 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelos demais fornecedores, de forma a garantir que continuem a ser os mais vantajosos para a **CONTRATANTE**.

### CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**, incluindo aquelas relacionadas ao transporte do equipamento até o local indicado pela Agência;
- 4.2 Fornecer o equipamento dentro das especificações exigidas e constantes da proposta de preços apresentada;
- 4.3 Em caso de problema no equipamento, o atendimento deve ter início no prazo máximo de 6 (seis) horas no local onde o equipamento está instalado;
- 4.4 O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 ( dois ) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;
- 4.5 Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários;

## Agência Nacional do Cinema

- 4.6 Apresentar, sempre que solicitada, documentos que comprovem a procedência do equipamento fornecido;
- 4.7 Comunicar à **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente referente ao fornecimento do equipamento, prestando todos os esclarecimentos julgados necessários;
- 4.8 Manter-se, durante a vigência do contrato, compatível com as obrigações assumidas, incluindo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a participação no certame;
- 4.9 Entregar, caso haja mudança de endereço da **CONTRATANTE** dentro da mesma localidade, o equipamento na nova localidade;
- 4.10 Relatar à **CONTRATANTE** toda e qualquer irregularidade observada durante a execução do contrato;
- 4.11 Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento do equipamento objeto do contrato e apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela **CONTRATANTE**;
- 4.12 Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratado, sem a prévia autorização, por escrito, da **CONTRATANTE**, o que não exime a **CONTRATADA**, em qualquer hipótese, de arcar com suas responsabilidades e/ou obrigações derivadas da contratação;
- 4.13 Assegurar à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar o equipamento porventura em desacordo com as condições estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência e no contrato, sendo certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da **CONTRATANTE** exime a **CONTRATADA** de suas responsabilidades provenientes do fornecimento do equipamento;
- 4.14 Responsabilizar-se pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução da prestação do contrato pela **CONTRATADA**.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

- 5.1 O valor total deste Contrato é de R\$.....,.....  
(.....).

### CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO EQUIPAMENTO

- 6.1 O equipamento, objeto deste Contrato, será recebido:
- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do equipamento com a especificação;
  - b) definitivamente, após a verificação da qualidade do equipamento e conseqüente aceitação.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA SÉTIMA- DO PAGAMENTO

- 7.1** O pagamento será efetuado **até o 5º (quinto) dia útil após o Termo de Recebimento Definitivo do Equipamento**, mediante a apresentação da Nota-Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas por servidor designado pela **ANCINE**, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº. 8.666/93;
- 7.2** A Nota-Fiscal/Fatura poderá conter código de barras para agilizar o pagamento. O valor correspondente ao código de barras deverá ser líquido, sem impostos ou deduções, devendo, no entanto, constar no corpo da Nota-Fiscal/Fatura os impostos devidos. Caso as Notas-Fiscais/Fatura emitidas tenham em seu código de barras o valor bruto, a empresa **CONTRATADA** deverá emitir novamente as respectivas notas seguindo as orientações acima descritas;
- 7.3** No caso de eventual atraso de pagamento, e por culpa da **CONTRATANTE** mediante pedido da **CONTRATADA**, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data referida no **subitem 7.1**, até a data do efetivo pagamento, pelo IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100)^{N30} - 1] \times VP, \text{ onde:}$$

**IPCA** = percentual atribuído ao Índice de Preços ao Consumidor Amplo, com vigência a partir da data do adimplemento da etapa;

**AF** = atualização financeira;

**VP** = valor a ser pago;

**N** = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e a do efetivo pagamento.

- 7.4** Os pagamentos serão creditados em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital;
- 7.5** Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a **CONTRATADA** efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias;
- 7.6** Os pagamentos somente poderão ser efetuados, após a comprovação da regularidade da **CONTRATADA** no **SICAF**, por meio de consulta **“ON LINE”** pela **ANCINE**, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL, DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, FGTS e INSS), devidamente atualizadas;
- 7.7** Em cumprimento ao disposto no art. 64 da Lei nº. 9.430, de 27/12/96, a **CONTRATANTE** reterá, na fonte, o imposto sobre a renda da Pessoa Jurídica – **IRPJ**, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a seguridade social – **COFINS** e a contribuição para o **PIS/PASEP** sobre os pagamentos que efetuar a pessoas jurídicas que não apresentarem a cópia do Termo de Opção pelo Regime de Tributação Simplificada (**SIMPLES**);
- 7.8** A empresa deverá apresentar a Nota-Fiscal contendo o mesmo CNPJ do empenho, para efeito de pagamento;
- 7.9** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota-Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à **CONTRATADA** para as correções

## Agência Nacional do Cinema

necessárias, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;

- 7.10** A critério da **CONTRATANTE** poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**;
- 7.11** O pagamento poderá ser susgado pela **CONTRATANTE**, caso ocorra inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA** ou erros e vícios na Fatura, o que implicará na devolução do valor eventualmente pago.

### CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

- 8.1** A **CONTRATADA** deverá prestar garantia aos equipamentos fornecidos, no local onde se encontrarem instalados, por um período **mínimo de 36 (trinta e seis) meses** a contar da data de recebimento definitivo dos equipamentos;
- 8.2** A **CONTRATADA** deverá prestar, sem qualquer custo adicional, os serviços descritos a seguir, bem como cumprir os prazos definidos;
- 8.3** A **CONTRATADA** compromete-se a manter registros escritos dos referidos chamados constando o nome do técnico da **CONTRATADA** e uma descrição resumida do problema;
- 8.4** O atendimento deve observar os prazos abaixo, contados a partir da data e hora do chamado, sendo a contagem do mesmo interrompida durante fins-de-semana e feriados:
- 8.4.1** Máximo de 6 (seis) horas para início do atendimento no local onde o equipamento está instalado;
- 8.4.2** O término do reparo não poderá ultrapassar o prazo de 2 ( dois ) dias úteis, inclusive quando o mesmo implicar troca de peças ou componentes;
- 8.4.3** Em caso da impossibilidade em solucionar o problema no prazo estipulado, a contratada compromete-se a substituir o equipamento defeituoso, até o término do reparo do mesmo, por outro equivalente ou superior, de sua propriedade, a fim de proporcionar a operacionalização do equipamento e a continuidade da rotina de trabalho dos usuários.

### CLÁUSULA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 9.1** Este Contrato vigorará durante o período de garantia dos equipamentos de que trata a **CLÁUSULA OITAVA**, a partir da entrega definitiva dos mesmos, conforme termo de recebimento definitivo, parte integrante deste Contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária da Agência Nacional do Cinema – **ANCINE**, para o exercício de 2007, na seguinte classificação:  
PROGRAMA DE TRABALHO: Nº -----

## Agência Nacional do Cinema

NATUREZA DA DESPESA: Nº. -----  
NOTA DE EMPENHO: .....Emitida em: ..../..../.....  
VALOR ESTIMADO: R\$......,.....

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um Representante da **CONTRATANTE** especialmente designado, observando o que se segue:
- a) A entrega do equipamento será acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;
  - b) A Fiscalização será exercida no interesse da **CONTRATANTE** e não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (arts 69 e 70 da Lei 8.666/93);
  - c) Caso seja necessário remanejar o equipamento, para efetuar manutenção em local diferente da instalação, todas as despesas decorrentes serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem qualquer ônus para **CONTRATANTE**;
  - d) A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar o equipamento fornecido, se em desacordo com os termos deste Edital;
  - e) Quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para a **CONTRATANTE**.
  - f) No que se refere ao disposto neste Contrato, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições do Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/90.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1 A **CONTRATADA** que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a Proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no **SICAF**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais;
- 12.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do certame, a **CONTRATANTE** aplicará, garantida a prévia defesa, à **CONTRATADA**, as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:
- a) **Advertência** por escrito;
  - b) **Multa** de 10% (dez) do valor total da Contratação, por infração a qualquer Cláusula ou condição pactuada;
  - c) **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a **ANCINE**, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do inciso III da Lei 8666/93;
  - d) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

## Agência Nacional do Cinema

- 12.3** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no **SICAF**, e no caso de suspensão de licitar, a **CONTRATADA** deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;
- 12.4** A multa estipulada na alínea “b” do subitem **12.2** será aplicada nas demais hipóteses de **inexecução** total ou parcial das obrigações assumidas;
- 12.5** As sanções previstas na alínea “a” do **subitem 12.2** e no **subitem 12.1 desta Cláusula** poderão ser aplicadas juntamente com os da alínea “b” - **subitem 12.2**, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 12.6** A multa, aplicada após regular Processo Administrativo será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- 12.7** Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na entrega do equipamento advir de caso fortuito ou motivo de força maior;
- 12.8** Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito;
- 12.9** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 12.10** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.
- 12.11** A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso for devidamente justificado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

- 13.1** A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e alterações, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;
- 13.2** A rescisão do Contrato, nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:
- Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
  - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração e;
  - Judicial, nos termos da legislação.
- 13.3** Constituem motivos para rescisão do Contrato:
- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e ou prazos;
  - cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
  - a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, levando a **CONTRATANTE**, a presumir a impossibilidade do fornecimento do equipamento, nos prazos estipulados;
  - a paralisação da entrega do equipamento, sem justa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

## Agência Nacional do Cinema

- e) a subcontratação total ou parcial do objeto deste Contrato, associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização da **CONTRATANTE**;
- f) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do art. 67, da Lei 8666/93;
- h) a decretação de falência, ou instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da firma **CONTRATADA**;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudique a execução deste Contrato;
- k) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da **CONTRATANTE**;
- l) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;

**13.4** Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a **CONTRATANTE** contratar o equipamento das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do inciso XI, do art. 24, da Lei nº 8666/93, ou efetuar nova licitação.

### **14. CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E LOCAL DA ENTREGA**

**14.1** Os equipamentos e componentes deverão ser entregues no prazo **de até 30 (trinta) dias corridos** contados a partir da assinatura do contrato e o local de entrega é na Avenida Graça Aranha 35º, 2º andar, na Gerência Administrativa – GAD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES**

**15.1** Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

**15.2** É facultado à **CONTRATANTE** promover a redução ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato. No caso de supressões este percentual poderá exceder tal limite, desde que celebrado acordo entre as **CONTRATANTES**.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura.

## Agência Nacional do Cinema

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

**17.1** Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal do Estado do Rio de Janeiro, na Cidade do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato, em 05 (cinco) vias, de igual teor e forma, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas, abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro,                    de                    de 2007.

**CONTRATANTE:**    **Agência Nacional do Cinema - ANCINE**

\_\_\_\_\_  
**Carlos Frederico Ribeiro Gonçalves**  
Secretário de Gestão Interna

**CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
CPF nº

\_\_\_\_\_  
CPF nº